



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA**

Garça/SP, 14 de agosto de 2019.

*Senhores(a) Vereadores(a),*

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos a Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal de Garça e dá outras providências.

Tal medida visa adequar o referido diploma legal às demandas e necessidades administrativas da Câmara Municipal, de modo a garantir melhor eficiência aos serviços prestados pela Edilidade.

Desta forma, adequou-se a redação do art. 7º para excluir o Anexo IIA de seu teor, tendo em vista que o mesmo fora revogado para incluir seu conteúdo no Anexo I, guardando melhor relação temática e de técnica legislativa.

Por outro lado, adequou-se a redação do art. 13, relativamente à gratificação universitária, de modo consignar expressamente no diploma legal o teor do que já fora regulamentado pelo Ato da Presidência nº 02/2018, a fim de melhor dispor sobre os requisitos para concessão do benefício.

Ademais, institui-se a gratificação pela extensão de jornada de trabalho, devida aos servidores efetivos, cuja jornada seja de 30 ou 35 horas semanais, em razão de serem designados para exercer carga semanal de 40 horas, mediante a percepção de gratificação de 1/3 ou 1/6, respectivamente, incidente sobre a referência salarial, desde que exigida pela necessidade do serviço público e autorizado pela Presidência da Casa, adequando-se, igualmente, a redação do art. 9º, tendo em conta o teor do atual Projeto.

Por outro lado, extinguiu-se a gratificação de 60% devida aos titulares do cargo de Procurador, prevista no art. 14-A, incorporando-se em sua referência tal montante, conforme ocorrido no âmbito do Poder Executivo.

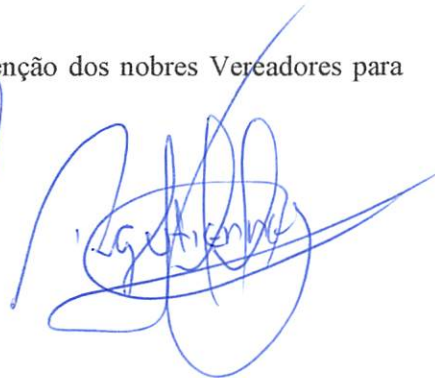
Por fim, adequou-se atribuições dos cargos de Analista Legislativo e Agentes de Serviços (Anexo IV), de modo a ajustar o texto legal às demandas administrativas de serviço da Câmara Municipal de Garça.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

  
Janete Correia







220

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 50 /2019**

*(De autoria da Mesa Diretora)*

**ALTERA A LEI Nº 4.780, DE 28 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 7º A estrutura de pessoal da Câmara Municipal de Garça, relativamente aos cargos efetivos e em comissão, bem como as funções de confiança, será a constante nos Anexos I e II desta Lei.  
(...)”*

**Art. 2º** O artigo 9º da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 9º Os cargos que compõe o quadro funcional do Poder Legislativo não se submetem ao regime de dedicação exclusiva.”*

**Art. 3º** O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 13. A Gratificação de Nivel Universitário será devida na proporção de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da correspondente referência salarial por ano de efetivo exercício, até o limite de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos pelo servidor, em face das ações de capacitação decorrentes de cursos de graduação ou pós-graduação, em áreas de interesse da Administração, cujo montante será incorporado à respectiva remuneração.*

*§ 1º O benefício de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito ou estiver no mesmo nível de escolaridade para ingresso no cargo efetivo ou em comissão.*

*§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.*

*§ 3º Somente será computado o tempo de efetivo exercício de maneira progressiva, a partir do deferimento inicial do benefício, cuja incorporação terá por base a referência salarial do cargo efetivo.”*

**Art. 4º** O artigo 15 da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 15. Os servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Garça, cuja jornada seja de 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, poderão ser designados para exercer carga semanal de 40 (quarenta) horas, mediante a percepção de gratificação de 1/3 (um terço) ou 1/6 (um sexto), respectivamente, incidente sobre a referência salarial, desde que exigida pela necessidade do serviço público e autorizado pela Presidência da Casa.*

W  
LC



030

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo não se incorporará à remuneração de seu titular, e sobre ela não incidirá qualquer desconto, nem servirá de base para contribuições, ainda que para fins de previdência social."*

**Art. 5º** Os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passam a contar com a seguinte redação:

"(...)

**ANEXO I**  
**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

| CARGO                                  | QUANTIDADE | REFERÊNCIA | JORNADA SEMANAL |
|----------------------------------------|------------|------------|-----------------|
| Secretário Legislativo                 | 01         | DASI       | 30 horas        |
| Secretário Administrativo e Financeiro | 01         |            |                 |

**QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

| FUNÇÃO                              | QUANTIDADE | REFERÊNCIA |
|-------------------------------------|------------|------------|
| Encarregado de Mídias, Som e Imagem | 01         | FC1        |

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

| CARGO                                | QUANTIDADE | REFERÊNCIA | JORNADA SEMANAL |
|--------------------------------------|------------|------------|-----------------|
| Agente de Serviços                   | 01         | E1         | 35 horas        |
| Técnico Legislativo                  | 03         | E2         |                 |
| Analista Legislativo                 | 02         | E3         |                 |
| Analista em Tecnologia da Informação | 01         | E4         | 30 horas        |
| Contador                             | 01         | E5         |                 |
| Procurador Legislativo               | 01         | E6         |                 |

**ANEXO III**  
**ESCALA DE VENCIMENTO – CARGOS EM COMISSÃO**

| REFERÊNCIA | VALOR (R\$)  |
|------------|--------------|
| DASI       | R\$ 5.465,34 |

**ESCALA DE VENCIMENTO – CARGOS EFETIVOS**

| REFERÊNCIA | VALOR (R\$)  |
|------------|--------------|
| E1         | R\$ 1.427,27 |
| E2         | R\$ 2.236,65 |
| E3         | R\$ 2.860,06 |
| E4         | R\$ 3.354,97 |
| E5         | R\$ 3.656,43 |
| E6         | R\$ 6.000,94 |

W  
FC



40

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

| GRATIFICAÇÃO | VALOR (R\$) |
|--------------|-------------|
| FGI          | R\$ 256,28  |

(...)"

**Art. 6º** O Anexo IV da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

"(...)

**ANALISTA LEGISLATIVO**

**Escolaridade:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Atribuições:** Coordena e executa atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências do Poder Legislativo, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades; Executa e acompanha os projetos e programas ligados à administração de recursos humanos e materiais, patrimônio público, licitações, orçamento e finanças, bem como ao desenvolvimento do processo legislativo; Desenvolve serviços de gestão documental e de arquivo público, executando protocolos e a tramitação de documentos da Edilidade; Elabora pareceres e estudos técnicos, expede informações e instruções sobre matéria de interesse da Câmara Municipal; Auxilia os responsáveis pelos órgãos do Legislativo na execução de tarefas e serviços; Conduz veículo oficial, objetivando desempenhar suas funções, caso necessário; Desempenha outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pela autoridade superior, inclusive fora do Município.

(...)

**AGENTE DE SERVIÇOS**

**Escolaridade:** Certificado de conclusão ou diploma do ensino fundamental, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Atribuições:** Executa variados serviços de apoio operacional, inclusive serviços de zeladoria e recepção, auxiliando os diversos órgãos do Legislativo; Encaminha documentos e correspondências aos vereadores, servidores e terceiros, dentro e fora da Edilidade; Realiza atendimento telefônico, comunicando-se formalmente com munícipes e agentes públicos, a fim de prestar informações e esclarecimentos gerais; Executa serviços postais, bancários, xerografia e de compras; Auxilia nos serviços de protocolo, digitalização, arquivo e controle patrimonial; Presta apoio operacional à realização das sessão ou reunião da Câmara Municipal, quando necessário; Conduz veículo oficial, objetivando desempenhar suas funções, caso necessário; Desempenha outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pela autoridade superior, inclusive fora do Município.

(...)"

**Art. 7º** Ficam revogados o art. 14-A e o Anexo IIA da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Garça/SP, 14 de agosto de 2019.

477  
Janete Oliveira

[Assinatura]

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

05A

## ESTUDO DE IMPACTO

Atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/1964, bem como demais legislações pertinentes, apresentamos o presente Estudo de Impacto acerca da proposta de alteração da Lei Municipal nº 4.780/2012, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal de Garça e dá outras providências, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Garça, cumpre-nos informar o que segue.

### PERSPECTIVA FINANCEIRA

- 1) A proposta em tela prevê a extinção da gratificação de 60% devida ao titular do cargo de Procurador Legislativo, prevista no art. 14-A, incorporando-se em sua referência tal montante. Sob a perspectiva FINANCEIRA, a medida traria o seguinte impacto, de forma analítica:

|                       | VALORES ATUAIS      | COM NOVA REDAÇÃO    | DIFERENÇAS MENSAIS | DIF ANUAL APROXIMADA | DIFERENÇA EM 2019   |
|-----------------------|---------------------|---------------------|--------------------|----------------------|---------------------|
| Salário Base          | R\$ 3.750,59        | R\$ 6.000,94        | R\$ 2.250,35       |                      |                     |
| Gratificação 60%      | R\$ 2.250,35        |                     | -R\$ 2.250,35      |                      |                     |
| Gratif Universitária  | R\$ 281,29          | R\$ 450,07          | R\$ 168,78         | R\$ 2.362,92         | R\$ 1.012,68        |
| Adic Quinquênio       | R\$ 628,22          | R\$ 645,10          | R\$ 16,88          | 236,32               | R\$ 101,28          |
| Salário Família       | R\$ 16,62           | R\$ 16,62           | 0,00               |                      |                     |
| <b>SUBTOTAL BRUTO</b> | <b>R\$ 6.927,07</b> | <b>R\$ 7.112,73</b> | <b>R\$ 185,66</b>  | <b>R\$ 2.599,24</b>  | <b>R\$ 1.113,96</b> |
| Cota Patronal RPPS    | 1.520,30            | R\$ 1.561,14        | R\$ 40,84          | 530,92               | R\$ 245,04          |
| <b>TOTAL</b>          |                     |                     | <b>R\$ 226,50</b>  | <b>R\$ 2.718,00</b>  | <b>R\$ 1.359,00</b> |

Obs.: Para efeito do cálculo do exercício de 2019, está se utilizando o parâmetro de cinco folhas de pagamento e a gratificação natalina. E para o cálculo anual, está se considerando pagamentos mensais, férias e gratificação natalina.

- 2) Quanto ao cargo de Analista em Tecnologia da Informação, o projeto prevê a alteração da jornada semanal, passando de 20 para 30 horas; assim, a escala de vencimentos passa de R\$ 2.236,65 para R\$ 3.357,97, um acréscimo de R\$ 1.118,32. Tal modificação, proporcionará os seguintes valores, a título financeiro:

|                       | VALORES ATUAIS      | COM NOVA REDAÇÃO    | DIFERENÇAS MENSAIS  | DIF ANUAL APROXIMADA | DIFERENÇA EM 2019   |
|-----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|---------------------|
| Salário Base          | R\$ 2.236,65        | R\$ 3.354,97        | R\$ 1.118,32        | R\$ 15.656,48        | R\$ 6.709,92        |
| Grat Univ             | R\$ 55,92           | R\$ 83,87           | R\$ 27,96           | R\$ 391,41           | R\$ 167,75          |
| Sal Família           | R\$ 16,62           | R\$ 16,62           | R\$ 0,00            | R\$ 0,00             | R\$ 0,00            |
| <b>SUBTOTAL BRUTO</b> | <b>R\$ 2.309,19</b> | <b>R\$ 3.455,46</b> | <b>R\$ 1.146,28</b> | <b>R\$ 16.047,89</b> | <b>R\$ 6.877,67</b> |
| Cota Patronal RPPS    | R\$ 504,36          | R\$ 756,55          | R\$ 252,18          | R\$ 3.530,54         | R\$ 1.513,09        |
| <b>TOTAL</b>          | <b>R\$ 2.813,55</b> | <b>R\$ 4.212,01</b> | <b>R\$ 1.398,46</b> | <b>R\$ 19.578,43</b> | <b>R\$ 8.390,75</b> |

Obs.: Para efeito do cálculo do exercício de 2019, está se utilizando o parâmetro de cinco folhas de pagamento e a gratificação natalina. E para o cálculo anual, está se considerando pagamentos mensais, férias e gratificação natalina.

- 3) E quanto a possibilidade de exercício de carga semanal de 40 horas, mediante a percepção de 1/3 ou 1/6, dependendo da jornada inicial, sobre a referência salarial, o cálculo fica de certa forma complexo, pois a incidência está condicionada a atendimento de alguns requisitos e autorizações. Apresenta-se, utilizando-se do princípio da Prudência, o cálculo com o cenário onde todos os servidores estejam exercendo esta possibilidade, desconsiderando os atuais ocupantes de cargos em comissão:

| Servidores               | AAL          | CMDB         | ESA          | JOC          | JVCB         | LFSC         | ROM                 |
|--------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|
| Salário Base             | R\$ 2.860,06 | R\$ 2.236,65 | R\$ 3.354,97 | R\$ 1.427,27 | R\$ 2.860,06 | R\$ 2.236,65 | R\$ 6.000,94        |
| Dif. Carga semanal 40h   | R\$ 476,68   | R\$ 372,78   | R\$ 1.118,32 | R\$ 237,88   | R\$ 476,68   | R\$ 372,78   | R\$ 2.000,31        |
| <b>TOTAL MENSAL →→→→</b> |              |              |              |              |              |              | <b>R\$ 5.055,42</b> |

Obs.: Valores já com modificações previstas na proposta em análise.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

### ESTADO DE SÃO PAULO

- 4) O projeto ainda prevê a extinção de um cargo de Agente de Serviços, resultando em uma economia de R\$ 1.427,27 mensais (R\$ 19.981,78/ano). Atualmente, este cargo está vago, não havendo impacto financeiro imediato.

#### PERSPECTIVA ORÇAMENTÁRIA

- 5) Quanto a perspectiva orçamentária para o atual exercício, com as medidas propostas, exceto o aumento de jornada para 40 horas, a folha mensal bruta passaria de aproximadamente R\$ 40.990,87 para R\$ 42.322,79. A ficha orçamentária existente para suportar tal despesa é a 03 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, que tem saldo no momento de R\$ 578.912,26. Descontada a remuneração prevista para Agentes Políticos, no montante de R\$ 188.639,70, verifica-se saldo suficiente para suportar a despesa a ser criada.
- 6) Da mesma forma, a despesa patronal com o RPPS passaria dos atuais R\$ 8.925,02 para R\$ 9.218,07, sendo perfeitamente suportada pelo valor previsto na ficha 8 – Obrigações Patronais Intra-orçamentária, com saldo de R\$ 74.319,53.
- 7) Ressalta-se que a despesa objeto do presente estudo está compatível com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 (Lei Municipal nº 5.164/2017), e compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 (Lei Municipal nº 5.231/2018). Para os exercícios os impactos que devem ser consignados nas peças orçamentárias futuras.
- 8) Quanto ao impacto na respectiva despesa de pessoal, estima-se em 0,15 % perante a Receita Corrente Líquida (considerada a receita corrente líquida do mês de junho/2019 – R\$ 130.020.575,86, a última apurada pela Prefeitura Municipal. Desta feita, declaramos que o impacto estimado é plenamente absorvível, mantendo-se dentro do limite prudencial exigido.

Em razão da análise preliminar apresentada, a despesa é plenamente suportável perante a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo assim adequada e compatível, orçamentária e financeiramente.

Garça, 15 de agosto de 2019.

  
**JOSÉ ROBERTO CARVALHO**  
Secretário Administrativo e Financeiro  
Responsável pela Contabilidade

RATIFICO as informações prestadas pelo  
Secretário Administrativo e Financeiro.  
Garça, 15 de agosto de 2019.

  
**WAGNER LUIZ FERREIRA**  
Presidente



060

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TRÂMITE LEGISLATIVO**

|                                                             |             |                           |            |
|-------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------|------------|
| <b>Nº da Propositura:</b>                                   | PL nº 50/19 | <b>Data do Protocolo:</b> | 19/08/2019 |
| <b>Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:</b> | 25ª SO/2019 | <b>Data da Sessão:</b>    | 26/08/2019 |

**Regime de Urgência?** Não.

**Iniciativa:** Poder legislativo **Autor:** Mesa Diretora

**Turnos de Votação:**

- ☒ Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.  
( ) Dois - de acordo com inciso II do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

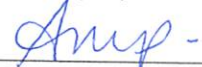
**Quórum de Votação:**

- (x) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.  
( ) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso \_\_\_\_ do Regimento Interno.  
( ) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso \_\_\_\_ do Regimento Interno.

**TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES**

| Comissão                                                                  | S            | N | Data do Parecer | Relator                |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------|---|-----------------|------------------------|
| Comissão de Constituição, Justiça e Redação                               | X            |   | 28/08/2019      | Rafael José Frabetti   |
| Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos | X            |   | 29/08/2019      | Reginaldo Luiz Parente |
| Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais                            | <del>X</del> | X | _____           | _____                  |
| Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo            |              | X | *****           | *****                  |

Garça, 26/08/2019

  
Antonio Marcos Pereira  
Secretário Legislativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

070

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 27 de agosto de 2019

Ano VI | Edição nº 1200

Página 8 de 23



### CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROJETO DE LEI Nº 50/2019

(De autoria da Mesa Diretora)

#### ALTERA A LEI Nº 4.780, DE 28 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

*"Art. 7º A estrutura de pessoal da Câmara Municipal de Garça, relativamente aos cargos efetivos e em comissão, bem como as funções de confiança, será a constante nos Anexos I e II desta Lei.  
(...)"*

**Art. 2º** O artigo 9º da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

*"Art. 9º Os cargos que compõe o quadro funcional do Poder Legislativo não se submetem ao regime de dedicação exclusiva."*

**Art. 3º** O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

*"Art. 13. A Gratificação de Nível Universitário será devida na proporção de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da correspondente referência salarial por ano de efetivo exercício, até o limite de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos pelo servidor, em face das ações de capacitação decorrentes de cursos de graduação ou pós-graduação, em áreas de interesse da Administração, cujo montante será incorporado à respectiva remuneração."*

*§ 1º O benefício de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito ou estiver no mesmo nível de escolaridade para ingresso no cargo efetivo ou em comissão."*

*§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação."*

*§ 3º Somente será computado o tempo de efetivo exercício de maneira progressiva, a partir do deferimento inicial do benefício, cuja incorporação terá por base a referência salarial do cargo efetivo."*

**Art. 4º** O artigo 15 da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

*"Art. 15. Os servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Garça, cuja jornada seja de 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, poderão ser designados para exercer carga semanal de 40 (quarenta) horas, mediante a percepção de gratificação de 1/3 (um terço) ou 1/6 (um sexto), respectivamente, incidente sobre a referência salarial, desde que exigida pela necessidade do serviço público e autorizado pela Presidência da Casa."*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

084

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 27 de agosto de 2019

Ano VI | Edição nº 1200

Página 9 de 23



### CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo não se incorporará à remuneração de seu titular, e sobre ela não incidirá qualquer desconto, nem servirá de base para contribuições, ainda que para fins de previdência social.*

**Art. 5º** Os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passam a contar com a seguinte redação:

“(…)

#### ANEXO I QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

| CARGO                                  | QUANTIDADE | REFERÊNCIA | JORNADA SEMANAL |
|----------------------------------------|------------|------------|-----------------|
| Secretário Legislativo                 | 01         | DASI       | 30 horas        |
| Secretário Administrativo e Financeiro | 01         |            |                 |

#### QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| FUNÇÃO                              | QUANTIDADE | REFERÊNCIA |
|-------------------------------------|------------|------------|
| Encarregado de Mídias, Som e Imagem | 01         | FCI        |

#### ANEXO II QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

| CARGO                                | QUANTIDADE | REFERÊNCIA | JORNADA SEMANAL |
|--------------------------------------|------------|------------|-----------------|
| Agente de Serviços                   | 01         | E1         | 35 horas        |
| Técnico Legislativo                  | 03         | E2         |                 |
| Analista Legislativo                 | 02         | E3         |                 |
| Analista em Tecnologia da Informação | 01         | E4         | 30 horas        |
| Contador                             | 01         | E5         |                 |
| Procurador Legislativo               | 01         | E6         |                 |

#### ANEXO III ESCALA DE VENCIMENTO – CARGOS EM COMISSÃO

| REFERÊNCIA | VALOR (R\$)  |
|------------|--------------|
| DASI       | R\$ 5.465,34 |

#### ESCALA DE VENCIMENTO – CARGOS EFETIVOS

| REFERÊNCIA | VALOR (R\$)  |
|------------|--------------|
| E1         | R\$ 1.427,27 |
| E2         | R\$ 2.236,65 |
| E3         | R\$ 2.860,06 |
| E4         | R\$ 3.354,97 |
| E5         | R\$ 3.656,43 |
| E6         | R\$ 6.000,94 |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 27 de agosto de 2019

Ano VI | Edição nº 1200

Página 10 de 23



### CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

#### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

| GRATIFICAÇÃO | VALOR (R\$) |
|--------------|-------------|
| FGI          | R\$ 256,28  |

(...)"

**Art. 6º** O Anexo IV da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

(...)

#### **ANALISTA LEGISLATIVO**

**Escolaridade:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Atribuições:** Coordena e executa atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências do Poder Legislativo, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades; Executa e acompanha os projetos e programas ligados à administração de recursos humanos e materiais, patrimônio público, licitações, orçamento e finanças, bem como ao desenvolvimento do processo legislativo; Desenvolve serviços de gestão documental e de arquivo público, executando protocolos e a tramitação de documentos da Edilidade; Elabora pareceres e estudos técnicos, expede informações e instruções sobre matéria de interesse da Câmara Municipal; Auxilia os responsáveis pelos órgãos do Legislativo na execução de tarefas e serviços; Conduz veículo oficial, objetivando desempenhar suas funções, caso necessário; Desempenha outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pela autoridade superior, inclusive fora do Município.

(...)

#### **AGENTE DE SERVIÇOS**

**Escolaridade:** Certificado de conclusão ou diploma do ensino fundamental, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Atribuições:** Executa variados serviços de apoio operacional, inclusive serviços de zeladoria e recepção, auxiliando os diversos órgãos do Legislativo; Encaminha documentos e correspondências aos vereadores, servidores e terceiros, dentro e fora da Edilidade; Realiza atendimento telefônico, comunicando-se formalmente com munícipes e agentes públicos, a fim de prestar informações e esclarecimentos gerais; Executa serviços postais, bancários, xerografia e de compras; Auxilia nos serviços de protocolo, digitalização, arquivo e controle patrimonial; Presta apoio operacional à realização das sessão ou reunião da Câmara Municipal, quando necessário; Conduz veículo oficial, objetivando desempenhar suas funções, caso necessário; Desempenha outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pela autoridade superior, inclusive fora do Município.

(...)"

**Art. 7º** Ficam revogados o art. 14-A e o Anexo IIA da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Garça/SP, 14 de agosto de 2019.

Wagner Luiz Ferreira  
Presidente

Rodrigo Gutierrez  
Vice-Presidente

Janete Conessa  
1ª Secretária

Marcão do Basquete  
2º Secretário



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

100

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 27 de agosto de 2019

Ano VI | Edição nº 1200

Página 11 de 23



### CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 14 de agosto de 2019.

*Senhores(a) Vereadores(a),*

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos a Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal de Garça e dá outras providências.

Tal medida visa adequar o referido diploma legal às demandas e necessidades administrativas da Câmara Municipal, de modo a garantir melhor eficiência aos serviços prestados pela Edilidade.

Desta forma, adequou-se a redação do art. 7º para excluir o Anexo IIA de seu teor, tendo em vista que o mesmo fora revogado para incluir seu conteúdo no Anexo I, guardando melhor relação temática e de técnica legislativa.

Por outro lado, adequou-se a redação do art. 13, relativamente à gratificação universitária, de modo consignar expressamente no diploma legal o teor do que já fora regulamentado pelo Ato da Presidência nº 02/2018, a fim de melhor dispor sobre os requisitos para concessão do benefício.

Ademais, institui-se a gratificação pela extensão de jornada de trabalho, devida aos servidores efetivos, cuja jornada seja de 30 ou 35 horas semanais, em razão de serem designados para exercer carga semanal de 40 horas, mediante a percepção de gratificação de 1/3 ou 1/6, respectivamente, incidente sobre a referência salarial, desde que exigida pela necessidade do serviço público e autorizado pela Presidência da Casa, adequando-se, igualmente, a redação do art. 9º, tendo em conta o teor do atual Projeto.

Por outro lado, extinguiu-se a gratificação de 60% devida aos titulares do cargo de Procurador, prevista no art. 14-A, incorporando-se em sua referência tal montante, conforme ocorrido no âmbito do Poder Executivo.

Por fim, adequou-se atribuições dos cargos de Analista Legislativo e Agentes de Serviços (Anexo IV), de modo a ajustar o texto legal às demandas administrativas de serviço da Câmara Municipal de Garça.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

**Wagner Luiz Ferreira**  
Presidente

**Rodrigo Gutierrez**  
Vice-Presidente

**Janete Conessa**  
1ª Secretária

**Marcão do Basquete**  
2º Secretário



11A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
PROJETO DE LEI Nº 50/2019. PARECER Nº 91/2019

**Relatório**

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 50/2019.

O projeto, de autoria da Mesa Diretora, altera a Lei nº 4.780, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal de Garça e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

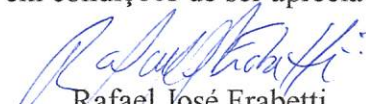
**Voto do Relator**

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

  
Rafael José Frabetti  
Presidente

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 28 de agosto de 2019.





120

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REQUERIMENTO**

Garça, 11 de setembro de 2019

**Referência: Solicita retirada de Projeto.**

Venha através deste solicitar que seja retirada o Projeto de Lei nº 50/2018, que altera a Lei nº 4.780, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal de Garça e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

**RODRIGO GUTIERRES**

Vice – Presidente

**JANETE CONESSA**

1ª Secretária

**MARCÃO DO BASQUETE**

2º Secretário



**Câmara Municipal de Garça - SP - Garça - SP**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**



001538

Autenticação: 02019/09/12001538

**Número / Ano**

001538/2019

**Data / Horário**

12/09/2019 - 10:58:04

**Assunto**

Solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 50/2019.

**Interessado**

MESA DIRETORA

**Natureza**

Administrativo

**Tipo Documento**

Ofício Recebido

**Número Páginas**

1

**Comprovante emitido por**

antonio.pereira

*Antp*  
Antonio Marcos Pereira  
Secretário Legislativo



13A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**CERTIDÃO**

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, foi REJEITADA na 28ª Sessão Ordinária de 2019, a retirada do Projeto de Lei nº 50/2019.

É o que cumpre à certificar.

**ANTONIO MARCOS PEREIRA**  
Secretário Legislativo



14A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI Nº 050/2019. PARECER Nº 39/2019

**Relatório**

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 40/2019

O projeto, de autoria da Mesa Diretora, altera a Lei nº 4.780, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal de Garça e dá outras providências.

O Presidente designou a relatoria ao vereador Reginaldo Luiz Parente para exarar seu voto.

É o relatório.

**Voto do Relator**

Dentre as alterações propostas pelos autores encontra-se a gratificação pela extensão de jornada de trabalho, devida aos servidores, cuja jornada seja de 30 ou 35 horas semanais, em razão de serem designados para exercer carga semanal de 40 horas.

Propõe-se, também, a extinção da gratificação de 60% devida aos titulares do cargo de Procurador, incorporando tal montante em sua referência, conforme ocorrido no âmbito do Poder Executivo.

Por fim, o projeto prevê a alteração de jornada semanal do cargo de Analista em Tecnologia da Informação, passando de 20 para 30 horas semanais.

O projeto vem acompanhado de Estudo de Impacto Financeiro, destacando que a despesa é plenamente suportável perante a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo assim adequada e compatível, orçamentária e financeiramente.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.

Reginaldo Luiz Parente

Relator

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 29 de agosto de 2019.



ISA

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**= CERTIDÃO =**

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 50/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 10/10/2019.

  
= **Antonio Marcos Pereira** =  
**Secretário Legislativo**

**= DESPACHO =**

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **32ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 10/10/2019.

  
= **WAGNER LUIZ FERREIRA** =  
**Presidente**



160

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

### PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

**ITEM 1 – Projeto de Lei nº 58/2019, de autoria do Prefeito Municipal –** Dispõe sobre a autorização para alienação de áreas à SEAC mediante doação com encargo e dá outras providências. *COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.*

**ITEM 2 – Projeto de Lei nº 59/2019, de autoria do Prefeito Municipal –** Dispõe sobre os fundos de custeio do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN e autoriza a migração de massas. *COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.*

**ITEM 3 – Projeto de Lei Complementar nº 5/2019, de autoria do Prefeito Municipal –** Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. *COM EMENDA DE AUTORIA DOS VEREADORES PAULO ANDRÉ FANECO E WAGNER LUIZ FERREIRA. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.*

**ITEM 4 – Projeto de Lei nº 34/2019, de autoria do Prefeito Municipal –** Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI e dá outras providências. *COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A SER CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO. COM EMENDAS AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO A SEREM CONSIDERADAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO. EM REGIME DE ADIAMENTO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.*

**ITEM 5 – Projeto de Lei nº 50/2019, de autoria da Mesa Diretora–** Altera a Lei nº 4.780, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**



12A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

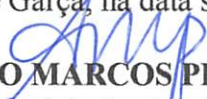
---

**ITEM 6 – Projeto de Resolução nº 13/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante ao horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Garça. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA A SEREM CONSIDERADOS OBJETO DE DELIBERAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 10 de outubro de 2019.

  
**WAGNER LUIZ FERREIRA**  
*Presidente*

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
**ANTONIO MARCOS PEREIRA**  
*Secretário Legislativo*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Ano VII | Edição nº 1233

Página 35 de 36

### PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2019

*OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SR. "MARCELO GUIMARÃES MIRANDA"*

O Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Benemérito" ao Senhor "MARCELO GUIMARÃES MIRANDA", por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. O Título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária solene, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 11 de outubro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Janete Conessa

Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

### Atos Legislativos

#### Pauta das Sessões

#### PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 58/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a autorização para alienação de áreas à SEAC mediante doação com encargo e dá outras providências. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 59/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre os fundos de custeio do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN e autoriza a migração de massas. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei Complementar nº 5/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. COM EMENDA DE AUTORIA DOS VEREADORES PAULO ANDRÉ FANECO E WAGNER LUIZ FERREIRA. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 34/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A SER CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO. COM EMENDAS AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO A SEREM CONSIDERADAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO. EM REGIME DE ADIAMENTO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1233

Página 36 de 36

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 50/2019, de autoria da Mesa Diretora– Altera a Lei nº 4.780, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal de Garça e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 6 – Projeto de Resolução nº 13/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante ao horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Garça. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA A SEREM CONSIDERADOS OBJETO DE DELIBERAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 10 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

### Editais

#### CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar 101/2000, fica convocada AUDIÊNCIA PÚBLICA, para conhecimento, discussão e sugestões dos munícipes ao Projeto de Lei de Proposta Orçamentária do Município de Garça para o Exercício de 2020, em fase de discussão e aprovação nas Comissões da Câmara Municipal, a realizar-se na data de 16 de outubro de 2019, das 14h às 17h, na Câmara Municipal de Garça, à Rua Barão do Rio Branco nº 127/131, Centro. O Projeto continuará à disposição dos munícipes na Secretaria da Câmara até aprovação final em segundo turno.

Garça, 10 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE



2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

O PROJETO DE LEI Nº 50/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 32ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 14 de outubro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

| VEREADOR |                                    | GLOBAL |     | ARTIGO POR ARTIGO |     |     |     |     |
|----------|------------------------------------|--------|-----|-------------------|-----|-----|-----|-----|
|          |                                    | SIM    | NÃO | SIM               | NÃO | SIM | NÃO | SIM |
| 1        | Antonio Franco dos Santos "Bacana" | (X)    | ( ) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 2        | Fábio José Polisinani              | (X)    | ( ) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 3        | Janete Conessa                     | ( )    | (X) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 4        | José Luiz Marques                  | ( )    | (X) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 5        | Marcão do Basquete                 | ( )    | (X) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 6        | Patrícia Morato Marangão           | (X)    | ( ) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 7        | Paulo André Faneco                 | (X)    | ( ) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 8        | Pedro Santos                       | (X)    | ( ) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 9        | Rafael José Frabetti               | ( )    | (X) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 10       | Reginaldo Luiz Parente             | (X)    | ( ) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 11       | Rodrigo Gutierrez                  | ( )    | (X) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 12       | Silvio Ruela                       | ( )    | (X) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 13       | Wagner Luiz Ferreira               | (X)    | ( ) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |

**RESULTADO**

( ) APROVADO POR:

( ) UNANIMIDADE

( ) MAIORIA DE VOTOS

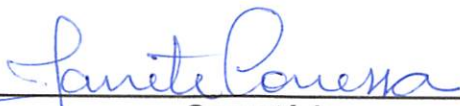
( ) REJEITADO POR:

( ) UNANIMIDADE

( ) MAIORIA DE VOTOS

( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 14 de outubro de 2019

  
- Secretário -

**QUÓRUM DE APROVAÇÃO:**

(X) Maioria Simples.

( ) Maioria Absoluta.

( ) Maioria Qualificada.



210

# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 054/2019

PROJETO DE LEI Nº 50/2019

## ALTERA A LEI Nº 4.780, DE 28 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 7º A estrutura de pessoal da Câmara Municipal de Garça, relativamente aos cargos efetivos e em comissão, bem como as funções de confiança, será a constante nos Anexos I e II desta Lei.  
(...)”*

**Art. 2º** O artigo 9º da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 9º Os cargos que compõe o quadro funcional do Poder Legislativo não se submetem ao regime de dedicação exclusiva.”*

**Art. 3º** O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 13. A Gratificação de Nível Universitário será devida na proporção de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da correspondente referência salarial por ano de efetivo exercício, até o limite de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos pelo servidor, em face das ações de capacitação decorrentes de cursos de graduação ou pós-graduação, em áreas de interesse da Administração, cujo montante será incorporado à respectiva remuneração.*

*§ 1º O benefício de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito ou estiver no mesmo nível de escolaridade para ingresso no cargo efetivo ou em comissão.*

*§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.*

*§ 3º Somente será computado o tempo de efetivo exercício de maneira progressiva, a partir do deferimento inicial do benefício, cuja incorporação terá por base a referência salarial do cargo efetivo.”*

**Art. 4º** O artigo 15 da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:



22A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 15.** Os servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Garça, cuja jornada seja de 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, poderão ser designados para exercer carga semanal de 40 (quarenta) horas, mediante a percepção de gratificação de 1/3 (um terço) ou 1/6 (um sexto), respectivamente, incidente sobre a referência salarial, desde que exigida pela necessidade do serviço público e autorizado pela Presidência da Casa.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata o caput deste artigo não se incorporará à remuneração de seu titular, e sobre ela não incidirá qualquer desconto, nem servirá de base para contribuições, ainda que para fins de previdência social."

**Art. 5º** Os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passam a contar com a seguinte redação:

“(...)

**ANEXO I****QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

| CARGO                                  | QUANTIDADE | REFERÊNCIA | JORNADA SEMANAL |
|----------------------------------------|------------|------------|-----------------|
| Secretário Legislativo                 | 01         | DASI       | 30 horas        |
| Secretário Administrativo e Financeiro | 01         |            |                 |

**QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

| FUNÇÃO                              | QUANTIDADE | REFERÊNCIA |
|-------------------------------------|------------|------------|
| Encarregado de Mídias, Som e Imagem | 01         | FCI        |

**ANEXO II****QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

| CARGO                                | QUANTIDADE | REFERÊNCIA | JORNADA SEMANAL |
|--------------------------------------|------------|------------|-----------------|
| Agente de Serviços                   | 01         | E1         | 35 horas        |
| Técnico Legislativo                  | 03         | E2         |                 |
| Analista Legislativo                 | 02         | E3         |                 |
| Analista em Tecnologia da Informação | 01         | E4         | 30 horas        |
| Contador                             | 01         | E5         |                 |
| Procurador Legislativo               | 01         | E6         |                 |

WFC



23A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III**  
**ESCALA DE VENCIMENTO – CARGOS EM COMISSÃO**

| REFERÊNCIA | VALOR (R\$)  |
|------------|--------------|
| DASI       | R\$ 5.465,34 |

**ESCALA DE VENCIMENTO – CARGOS EFETIVOS**

| REFERÊNCIA | VALOR (R\$)  |
|------------|--------------|
| E1         | R\$ 1.427,27 |
| E2         | R\$ 2.236,65 |
| E3         | R\$ 2.860,06 |
| E4         | R\$ 3.354,97 |
| E5         | R\$ 3.656,43 |
| E6         | R\$ 6.000,94 |

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

| GRATIFICAÇÃO | VALOR (R\$) |
|--------------|-------------|
| FG1          | R\$ 256,28  |

(...)"

**Art. 6º** O Anexo IV da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

"(...)

**ANALISTA LEGISLATIVO**

**Escolaridade:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Atribuições:** Coordena e executa atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências do Poder Legislativo, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades; Executa e acompanha os projetos e programas ligados à administração de recursos humanos e materiais, patrimônio público, licitações, orçamento e finanças, bem como ao desenvolvimento do processo legislativo; Desenvolve serviços de gestão documental e de arquivo público, executando protocolos e a tramitação de documentos da Edilidade; Elabora pareceres e estudos técnicos, expede informações e instruções sobre matéria de interesse da Câmara Municipal; Auxilia os responsáveis pelos órgãos do Legislativo na execução de tarefas e serviços; Conduz veículo oficial, objetivando desempenhar suas funções, caso necessário; Desempenha outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pela autoridade superior, inclusive fora do Município.

(...)

WFC



240

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

### **AGENTE DE SERVIÇOS**

**Escolaridade:** Certificado de conclusão ou diploma do ensino fundamental, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Atribuições:** Executa variados serviços de apoio operacional, inclusive serviços de zeladoria e recepção, auxiliando os diversos órgãos do Legislativo; Encaminha documentos e correspondências aos vereadores, servidores e terceiros, dentro e fora da Edilidade; Realiza atendimento telefônico, comunicando-se formalmente com munícipes e agentes públicos, a fim de prestar informações e esclarecimentos gerais; Executa serviços postais, bancários, xerografia e de compras; Auxilia nos serviços de protocolo, digitalização, arquivo e controle patrimonial; Presta apoio operacional à realização das sessão ou reunião da Câmara Municipal, quando necessário; Conduz veículo oficial, objetivando desempenhar suas funções, caso necessário; Desempenha outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pela autoridade superior, inclusive fora do Município.  
(...)"

**Art. 7º** Ficam revogados o art. 14-A e o Anexo IIA da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Garça, 14 de outubro de 2019.

  
**Wagner Luiz Ferreira**

**Presidente**

  
**Janete Conessa**

**Secretária**

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Antonio Marcos Pereira**

**Secretário Legislativo**



250A

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Ofício nº 731/2019

Garça, 14 de outubro de 2019

Exmo. Sr.  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Garça  
N E S T A

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 54/2019**, resultante da aprovação do **Projeto de Lei nº 50/2019**, de autoria da Mesa Diretora, aprovado na 32ª Sessão Ordinária de 2019, realizada no dia 14 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO MARCOS PEREIRA**  
*Secretário Legislativo*



*Prefeitura Municipal de Garça*  
Estado de São Paulo

26/10

Ofício nº 3125/2019

Garça, 29 de outubro de 2019.

Sr. Presidente:

Nobres Edis.

No uso das atribuições que me são conferidas, e de acordo com o disposto no artigo 61, § 1º da Lei Orgânica do Município, tempestivamente apresento o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 50/2019 (Autógrafo nº 054/2019), identificado nos motivos em anexo.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente:

  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**WAGNER LUIZ FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
**NESTA**



**Câmara Municipal de Garça - SP - Garça - SP**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**



001869

Autenticação: 12019/10/29001869

**Número / Ano**

001869/2019

**Data / Horário**

29/10/2019 - 18:28:10

**Ementa**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 50/2019.

**Autor**

PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal

**Natureza**

Legislativo

**Tipo Matéria**

Veto

**Número Páginas**

6

**Comprovante emitido por**

antonio.pereira

  
Antonio Marcos Pereira  
Secretário Legislativo



# Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

27/11

## VETO TOTAL

AUTÓGRAFO Nº 054/2019

PROJETO DE LEI Nº 050/2019

Trata-se de Projeto de Lei nº 050/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Garça, por meio do qual "Altera a Lei nº 4.780, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal de Garça e dá outras providências".

Por meio do Autógrafo nº 054/2019, protocolado sob o nº 592, de 14 de outubro de 2019, foi nos encaminhado o presente Projeto de Lei para sanção.

**Contudo, nos termos do § 1º, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Garça, venho apresentar as razões de veto total ao Projeto de Lei nº 050/2019.**

### RAZÕES DO VETO:

Inicialmente, ressalta-se que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade de o chefe de Executivo vetar, total ou parcialmente, o Projeto de Lei encaminhado pelo legislativo local, levando-se em conta a constitucionalidade e/ou o interesse público.

No presente caso, entendo não viável a sanção e promulgação do Projeto de Lei em comento, senão vejamos:

Estamos vetando a referida proposta, posto que entendemos que nesse momento de grave crise financeira, pela qual passa o País o Estado, e não diferente o Município de Garça, é necessário aplicar a recomendável cautela sobre os assuntos orçamentários e de gastos públicos, notadamente com o aumento de despesas de pessoal.

É importante destacar que o Projeto de Lei, em testilha, que altera Organização Administrativa não atende as orientações do Tribunal de Contas do Estado, nos Encontros Regionais, Círculo de Debates, notadamente no último realizado em Marília/SP, ao qual o senhor Presidente da Câmara e o Procurador Legislativo estiveram presente, quando falaram diretamente às Câmaras Municipais e seus gastos, o qual peço vênha para não transcrever, posto que trata de um puxão de orelhas e um alerta no trato da coisa pública.

Por outro lado e mais importante, no momento em que vive o país como um todo, é a moralidade administrativa, que não se vê no presente projeto de lei, entendo ser uma conduta eticamente inaceitável e transgressor do senso moral da sociedade. Assim, deve orientar o comportamento e as decisões dos agentes políticos, notadamente do Sr. Presidente, a todo momento quando de sua trajetória na carreira política.



## Prefeitura Municipal de Garça

### Estado de São Paulo

28A

Nesse sentido, cabe dizer que nem tudo que é legal é moral, e nem tudo que é moral é legal. O cerne da moral gira em torno do que é esperado e aceito pela sociedade, e sinceramente a sociedade espera mais dos gestores do dinheiro público, o que não acontece neste caso.

Ao contrário do resto da sociedade, que pode fazer o que bem entender desde que não seja ilegal (ainda que seja imoral), os servidores públicos sofrem uma segunda limitação em suas ações: além de terem de ser legais (permitidas pela lei), elas devem ser também morais, ou seja, precisam estar de acordo com o que é esperado de uma pessoa que é paga para servir o interesse da sociedade.

Utilizar-se da posição de vereador para obter qualquer tipo de vantagem indevida é imoral pois, mesmo que para terceiros:

- (a) não atende aos interesses da sociedade e
- (b) abusa do poder discricionário de seu cargo, ou seja, abusa da flexibilidade concedida pela lei.

A moralidade administrativa é princípio informador de toda a ação administrativa. Assim sendo, é proibido o administrador agir dissociado do que seja honesto, brioso, justo.

Assim sintetiza Hely Lopes de Meirelles, partindo das lições de Maurice Hauriou, o principal sistematizador da teoria da moralidade administrativa: "A moralidade administrativa constitui hoje em dia, pressuposto da validade de todo ato da Administração Pública (Const. Rep., art. 37, caput). Não se trata – diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito – da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como "o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração". (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 15ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990, p. 79-80).

Segundo Juarez Freitas, o princípio da moralidade poderia ser equiparado com o da justiça: "De certo modo, tal princípio poderia ser identificado com o da justiça, ao determinar que se trate a outrem do mesmo modo que se apreciaria ser tratado. O "outro", aqui, é a sociedade inteira, motivo pelo qual o princípio da moralidade exige que, fundamentada e racionalmente, os atos, contratos e procedimentos administrativos venham a ser contemplados à luz da orientação decisiva e substancial, que prescreve o dever de a Administração Pública observar, com pronunciado rigor e a maior objetividade possível, os referenciais valorativos basilares vigentes, cumprindo, de maneira precípua até, proteger e vivificar, exemplarmente, a lealdade e a boa-fé para com a sociedade, bem como travar o combate contra toda e qualquer lesão moral provocada por ações públicas destituídas de probidade e honradez." (FREITAS, Juarez. *O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais*, São Paulo: Malheiros, 1997, p. 67-68).

A moralidade administrativa está diretamente vinculada aos freios a serem impostos aos agentes públicos na execução dos poderes discricionários, surgida e desenvolvida junto à ideia de desvio de poder.



# Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

20A

Efetivamente, o desvio de poder, em suas duas espécies denominadas excesso de poder e desvio de finalidade, é que fixou a dimensão da teoria da moralidade administrativa como forma de limite à atividade discricionária da administração pública que, utilizando-se de meios lícitos, busca a realização de fins de interesses privados ou mesmo de interesses públicos estranhos às previsões legais.

A moralidade, no entanto, não se esgota na ideia de legalidade substancial, pois pode haver leis imorais que, por esse ângulo, se apresentem inconstitucionais. A imoralidade da lei não se deixa perceber pelo mero subjetivismo judiciário, pois aí haveria arbítrio. Percebe-se a imoralidade administrativa pelo conjunto dos princípios, de concepções doutrinárias, jurisprudenciais, hermenêuticas de um dado sistema que, em seu todo, repele determinadas soluções ou opções do legislador, por reputa-las inconstitucionais.

A moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos.

Posto isso, entendo que o presente projeto de Lei é imoral, pois contraria a austeridade necessária, em razão da falta de cuidado no gasto público.

Cabe aqui reproduzir texto publicado por Eliane Cantanhêde na página digital do Jornal o "O ESTADO DE SÃO PAULO", com o título a "A farra dos vereadores".

*"Que tal dar uma olhada nas despesas legislativas no Brasil, já que estamos discutindo rombo, excesso de gastos e desrespeito às leis do teto salarial e de responsabilidade fiscal? Em 2016, eu, tu e nós gastamos R\$ 11,6 bilhões com vereadores de 3.761 dos 5.569 municípios, R\$ 3 bilhões só nas Câmaras de 21 das 27 capitais. Outros 1.807 nem prestaram contas ao Tesouro.*

*Muitas Câmaras Legislativas, seus vereadores e funcionários estão consumindo o rico dinheirinho dos contribuintes que deveria ir para saúde, educação, limpeza e transporte público, por exemplo. Típico "cabide de emprego", quando vereadores votam seus próprios salários e, não raro, nomeiam familiares, amigos e sócios para abocanhar dinheiro público.*

*Com base nesses valores, o presidente do Sebrae, Guilherme Afif Domingos, apresenta projeto ao Congresso Nacional que pode significar uma baita economia para os cofres públicos. Hoje, o limite legal dos gastos dos municípios com as Câmaras é com base em receita própria e transferências constitucionais da União. No projeto, de um único parágrafo, a base passaria a ser exclusivamente a receita própria.*

*O cálculo para despesas legislativas, como salários de vereadores e de funcionários,*

*[Assinatura]*



# *Prefeitura Municipal de Garça*

## *Estado de São Paulo*

30A

*teria de ser de acordo com a capacidade do município de gerar receita. Os que não são capazes devem, simplesmente, passar a eleger vereadores que banquem suas próprias despesas, como em vários países. O cidadão é médico, professor ou lixeiro, enfim, e dedica um dia por semana para debates e votações na Câmara.*

*Estudo da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB), com apoio do Sebrae e conferência do Ministério da Fazenda, mostra que, dos 3.761 municípios que prestam contas devidamente, 707, ou 19%, gastam mais com suas Câmaras Legislativas do que geram de receita própria com uma série de fontes: IPTU, IBTI, ISS, taxas, contribuições...*

*É chocante, porque isso significa que as receitas dos municípios (leia-se: dos munícipes) são consumidas numa única finalidade: a legislativa. Mas tem mais: outros 218 municípios, dos que prestam contas, gastam mais de 80% (80%!) das receitas próprias com as Câmaras Municipais.*

*O custo per capita e os gastos específicos com remuneração nas Câmaras é maior nas cidades pequenas do que nas médias e grandes. Quanto menor o município, e quanto menos precisa de vereadores em tempo integral, maior o gasto porcentual com estrutura e salários deles e seus funcionários. Comparação: a média de gastos com legislativos é de 38,7%, mas supera 59% nos municípios com até 50 mil habitantes.*

*O Congresso tem aprovado medidas para reduzir gastos do Poder Legislativo municipal e estabeleceu, inclusive, limites para o número de vereadores, com base no número de habitantes. Apesar disso, o número de vereadores subiu de 51.802 para 57.942 nas três últimas eleições (6.140 a mais, ou 11,8%). A população cresceu 7,2%.*

*Afif Domingos, que foi deputado federal, ministro e candidato à Presidência da República, considera que o momento é apropriado para uma medida tão simples juridicamente, mas com efeito muito efetivo na redução de gastos numa área que, cá pra nós, anda em baixa na opinião pública: a área política.*

*Pelos cálculos, que passaram pela Secretaria do Tesouro Nacional, economia será significativa caso o teto de gastos com as Câmaras seja limitado às receitas próprias dos municípios. Só nas 3.761 cidades que prestaram contas ao Tesouro, a economia seria de R\$ 7,7 bilhões ao ano. Incluídos todos os 5.569, a projeção*

*[Handwritten signature]*



*Prefeitura Municipal de Garça*  
Estado de São Paulo

310

*ultrapassaria os R\$ 10 bilhões. Logo, a ideia é boa, justa e vem na melhor hora. Resta saber se o Congresso vai bater de frente com os vereadores às vésperas de eleições."*

O Tema ainda continua vivo, apesar da matéria ser de 2016.

Não vislumbramos também a necessidade, no meio legislativo, no aumento da carga horária de 1/6 ou de 1/3, nos casos contidos na norma, pois o expediente legislativo, conforme se vislumbra é diariamente das 12H00 às 18H00, ou seja, é de 6H00 diárias. 5 dias por semana.

Assim, pelo lado político, notadamente contenção de despesas, o veto total é medida de rigor.

Diante do exposto, e como estabelece o § 1º do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, venho apresentar o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 050/2019 (Autógrafo nº 054/2019).

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, e aos nobres Edis, meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente:

Garça, 29 de outubro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



32A

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

### PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17:15H

**ITEM 1 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 50/2019**, de iniciativa da Mesa Diretora – Altera a Lei nº 4.780, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal de Garça e dá outras providências.

**ITEM 2 – Projeto de Lei Complementar nº 6/2019**, de autoria do Prefeito Municipal – Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais. EM REGIME DE ADIAMENTO. COM EMENDAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 3 – Projeto de Lei nº 34/2019**, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. COM EMENDAS AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 4 – Projeto de Lei nº 61/2019**, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 2.981/1994, que disciplina a construção e conservação de muros e passeios. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 5 – Projeto de Lei nº 62/2019**, de autoria do vereador Pedro Santos – Dispõe sobre as hortas comunitárias e familiares no Município de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 6 – Projeto de Lei nº 63/2019**, de autoria do vereador Rodrigo Gutierrez – Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 7 – Projeto de Lei nº 64/2019**, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão – Altera a Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, que dispõe sobre o Código de Posturas, permitindo a



330

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

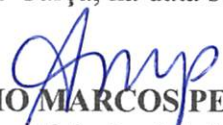
instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 8 – Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2019, de autoria do vereador Rodrigo Gutierres – Outorga o Título de Cidadã Garcense a Sra. "Albertina Cortez Fernandes Mahamud". PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 31 de outubro de 2019.

  
**WAGNER LUIZ FERREIRA**  
*Presidente*

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
**ANTONIO MARCOS PEREIRA**  
*Secretário Legislativo*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Sexta-feira, 01 de novembro de 2019

Ano VII | Edição nº 1247

Página 3 de 3

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

### Atos Legislativos

### Pauta das Sessões

#### **PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17:15H**

ITEM 1 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 50/2019, de iniciativa da Mesa Diretora – Altera a Lei nº 4.780, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal de Garça e dá outras providências.

ITEM 2 – Projeto de Lei Complementar nº 6/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais. EM REGIME DE ADIAMENTO. COM EMENDAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 34/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. COM EMENDAS AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 61/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 2.981/1994, que disciplina a construção e conservação de muros e passeios. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 62/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Dispõe sobre as hortas comunitárias e familiares no Município de Garça e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 6 – Projeto de Lei nº 63/2019, de autoria do vereador Rodrigo Gutierrez – Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 7 – Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão – Altera a Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, que dispõe sobre o Código de Posturas, permitindo a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 8 – Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2019, de autoria do vereador Rodrigo Gutierrez – Outorga o Título de Cidadã Garcense a Sra. "Albertina Cortez Fernandes Mahamud". PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 31 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo



35A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

O **VETO AO PROJETO DE LEI Nº 50/2019**, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 35ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 04 de novembro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

| VEREADOR |                                    | GLOBAL |     | ARTIGO POR ARTIGO |     |     |     |     |
|----------|------------------------------------|--------|-----|-------------------|-----|-----|-----|-----|
|          |                                    | SIM    | NÃO | SIM               | NÃO | SIM | NÃO | SIM |
| 1        | Antonio Franco dos Santos "Bacana" | ( )    | (X) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 2        | Fábio José Polisinani              | ( )    | (X) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 3        | Janete Conessa                     | (X)    | ( ) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 4        | José Luiz Marques                  | (X)    | ( ) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 5        | Marcão do Basquete                 | (X)    | ( ) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 6        | Patrícia Morato Marangão           | ( )    | (X) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 7        | Paulo André Faneco                 | ( )    | (X) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 8        | Pedro Santos                       | ( )    | (X) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 9        | Rafael José Frabetti               | (X)    | ( ) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 10       | Reginaldo Luiz Parente             | ( )    | (X) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 11       | Rodrigo Gutierrez                  | (X)    | ( ) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 12       | Silvio Ruela                       | (X)    | ( ) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| 13       | Wagner Luiz Ferreira               | ( )    | (X) | ( )               | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |

**RESULTADO**

|                      |                 |                      |                            |
|----------------------|-----------------|----------------------|----------------------------|
| ( ) APROVADO POR:    |                 | (X) REJEITADO POR:   |                            |
| ( ) UNANIMIDADE      | ( ) UNANIMIDADE | (X) MAIORIA DE VOTOS | ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS |
| ( ) MAIORIA DE VOTOS |                 |                      |                            |

S. Sessões, 04 de novembro de 2019

  
- Secretário -

**QUÓRUM DE APROVAÇÃO:**

( ) Maioria Simples.      ( ) Maioria Absoluta.      ( ) Maioria Qualificada.



37A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 060/2019**  
**PROJETO DE LEI Nº 50/2019**

**ALTERA A LEI Nº 4.780, DE 28 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 7º A estrutura de pessoal da Câmara Municipal de Garça, relativamente aos cargos efetivos e em comissão, bem como as funções de confiança, será a constante nos Anexos I e II desta Lei.  
(...)”*

**Art. 2º** O artigo 9º da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 9º Os cargos que compõe o quadro funcional do Poder Legislativo não se submetem ao regime de dedicação exclusiva.”*

**Art. 3º** O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 13. A Gratificação de Nível Universitário será devida na proporção de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da correspondente referência salarial por ano de efetivo exercício, até o limite de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos pelo servidor, em face das ações de capacitação decorrentes de cursos de graduação ou pós-graduação, em áreas de interesse da Administração, cujo montante será incorporado à respectiva remuneração.*

*§ 1º O benefício de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito ou estiver no mesmo nível de escolaridade para ingresso no cargo efetivo ou em comissão.*

*§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.*

*§ 3º Somente será computado o tempo de efetivo exercício de maneira progressiva, a partir do deferimento inicial do benefício, cuja incorporação terá por base a referência salarial do cargo efetivo.”*

**Art. 4º** O artigo 15 da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:



30A

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 15.** Os servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Garça, cuja jornada seja de 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, poderão ser designados para exercer carga semanal de 40 (quarenta) horas, mediante a percepção de gratificação de 1/3 (um terço) ou 1/6 (um sexto), respectivamente, incidente sobre a referência salarial, desde que exigida pela necessidade do serviço público e autorizado pela Presidência da Casa.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata o caput deste artigo não se incorporará à remuneração de seu titular, e sobre ela não incidirá qualquer desconto, nem servirá de base para contribuições, ainda que para fins de previdência social."

**Art. 5º** Os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passam a contar com a seguinte redação:

"(...)

### ANEXO I QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

| CARGO                                  | QUANTIDADE | REFERÊNCIA | JORNADA SEMANAL |
|----------------------------------------|------------|------------|-----------------|
| Secretário Legislativo                 | 01         | DASI       | 30 horas        |
| Secretário Administrativo e Financeiro | 01         |            |                 |

### QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| FUNÇÃO                              | QUANTIDADE | REFERÊNCIA |
|-------------------------------------|------------|------------|
| Encarregado de Mídias, Som e Imagem | 01         | FCI        |

### ANEXO II QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

| CARGO                                | QUANTIDADE | REFERÊNCIA | JORNADA SEMANAL |
|--------------------------------------|------------|------------|-----------------|
| Agente de Serviços                   | 01         | E1         | 35 horas        |
| Técnico Legislativo                  | 03         | E2         |                 |
| Analista Legislativo                 | 02         | E3         |                 |
| Analista em Tecnologia da Informação | 01         | E4         | 30 horas        |
| Contador                             | 01         | E5         |                 |
| Procurador Legislativo               | 01         | E6         |                 |

Ass  
W  
Lc



370

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III**  
**ESCALA DE VENCIMENTO – CARGOS EM COMISSÃO**

| REFERÊNCIA | VALOR (R\$)  |
|------------|--------------|
| DASI       | R\$ 5.465,34 |

**ESCALA DE VENCIMENTO – CARGOS EFETIVOS**

| REFERÊNCIA | VALOR (R\$)  |
|------------|--------------|
| E1         | R\$ 1.427,27 |
| E2         | R\$ 2.236,65 |
| E3         | R\$ 2.860,06 |
| E4         | R\$ 3.354,97 |
| E5         | R\$ 3.656,43 |
| E6         | R\$ 6.000,94 |

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

| GRATIFICAÇÃO | VALOR (R\$) |
|--------------|-------------|
| FG1          | R\$ 256,28  |

(...)"

**Art. 6º** O Anexo IV da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

“(…)

**ANALISTA LEGISLATIVO**

**Escolaridade:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Atribuições:** Coordena e executa atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências do Poder Legislativo, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades; Executa e acompanha os projetos e programas ligados à administração de recursos humanos e materiais, patrimônio público, licitações, orçamento e finanças, bem como ao desenvolvimento do processo legislativo; Desenvolve serviços de gestão documental e de arquivo público, executando protocolos e a tramitação de documentos da Edilidade; Elabora pareceres e estudos técnicos, expede informações e instruções sobre matéria de interesse da Câmara Municipal; Auxilia os responsáveis pelos órgãos do Legislativo na execução de tarefas e serviços; Conduz veículo oficial, objetivando desempenhar suas funções, caso necessário; Desempenha outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pela autoridade superior, inclusive fora do Município.

(...)

Amf  
W  
Lc



400

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AGENTE DE SERVIÇOS**

**Escolaridade:** Certificado de conclusão ou diploma do ensino fundamental, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Atribuições:** Executa variados serviços de apoio operacional, inclusive serviços de zeladoria e recepção, auxiliando os diversos órgãos do Legislativo; Encaminha documentos e correspondências aos vereadores, servidores e terceiros, dentro e fora da Edilidade; Realiza atendimento telefônico, comunicando-se formalmente com munícipes e agentes públicos, a fim de prestar informações e esclarecimentos gerais; Executa serviços postais, bancários, xerografia e de compras; Auxilia nos serviços de protocolo, digitalização, arquivo e controle patrimonial; Presta apoio operacional à realização das sessão ou reunião da Câmara Municipal, quando necessário; Conduz veículo oficial, objetivando desempenhar suas funções, caso necessário; Desempenha outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pela autoridade superior, inclusive fora do Município.  
(...)”

**Art. 7º** Ficam revogados o art. 14-A e o Anexo IIA da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Garça, 05 de novembro de 2019.

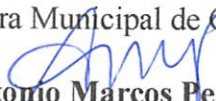
  
**Wagner Luiz Ferreira**

**Presidente**

  
**Janete Conessa**

**Secretária**

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
**Antonio Marcos Pereira**

**Secretário Legislativo**



41A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 5.329/2019**

**ALTERA A LEI Nº 4.780, DE 28 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

**Art. 1º** O caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 7º A estrutura de pessoal da Câmara Municipal de Garça, relativamente aos cargos efetivos e em comissão, bem como as funções de confiança, será a constante nos Anexos I e II desta Lei.  
(...)”*

**Art. 2º** O artigo 9º da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 9º Os cargos que compõe o quadro funcional do Poder Legislativo não se submetem ao regime de dedicação exclusiva.”*

**Art. 3º** O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 13. A Gratificação de Nível Universitário será devida na proporção de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da correspondente referência salarial por ano de efetivo exercício, até o limite de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos pelo servidor, em face das ações de capacitação decorrentes de cursos de graduação ou pós-graduação, em áreas de interesse da Administração, cujo montante será incorporado à respectiva remuneração.*

*§ 1º O benefício de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito ou estiver no mesmo nível de escolaridade para ingresso no cargo efetivo ou em comissão.*

*§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.*



420

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Somente será computado o tempo de efetivo exercício de maneira progressiva, a partir do deferimento inicial do benefício, cuja incorporação terá por base a referência salarial do cargo efetivo.”

**Art. 4º** O artigo 15 da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

**“Art. 15.** Os servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Garça, cuja jornada seja de 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, poderão ser designados para exercer carga semanal de 40 (quarenta) horas, mediante a percepção de gratificação de 1/3 (um terço) ou 1/6 (um sexto), respectivamente, incidente sobre a referência salarial, desde que exigida pela necessidade do serviço público e autorizado pela Presidência da Casa.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata o caput deste artigo não se incorporará à remuneração de seu titular, e sobre ela não incidirá qualquer desconto, nem servirá de base para contribuições, ainda que para fins de previdência social.”

**Art. 5º** Os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passam a contar com a seguinte redação:

“(…)

**ANEXO I**  
**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

| CARGO                                  | QUANTIDADE | REFERÊNCIA | JORNADA SEMANAL |
|----------------------------------------|------------|------------|-----------------|
| Secretário Legislativo                 | 01         | DASI       | 30 horas        |
| Secretário Administrativo e Financeiro | 01         |            |                 |

**QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

| FUNÇÃO                              | QUANTIDADE | REFERÊNCIA |
|-------------------------------------|------------|------------|
| Encarregado de Mídias, Som e Imagem | 01         | FCI        |

*[Handwritten signature]*



438

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

| <b>CARGO</b>                               | <b>QUANTIDADE<br/>E</b> | <b>REFERÊNCIA</b> | <b>JORNADA<br/>SEMANAL</b> |
|--------------------------------------------|-------------------------|-------------------|----------------------------|
| Agente de Serviços                         | 01                      | E1                | 35 horas                   |
| Técnico Legislativo                        | 03                      | E2                |                            |
| Analista Legislativo                       | 02                      | E3                |                            |
| Analista em<br>Tecnologia da<br>Informação | 01                      | E4                | 30 horas                   |
| Contador                                   | 01                      | E5                |                            |
| Procurador<br>Legislativo                  | 01                      | E6                |                            |

**ANEXO III**  
**ESCALA DE VENCIMENTO – CARGOS EM COMISSÃO**

| <b>REFERÊNCIA</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
|-------------------|--------------------|
| DASI              | R\$ 5.465,34       |

**ESCALA DE VENCIMENTO – CARGOS EFETIVOS**

| <b>REFERÊNCIA</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
|-------------------|--------------------|
| E1                | R\$ 1.427,27       |
| E2                | R\$ 2.236,65       |
| E3                | R\$ 2.860,06       |
| E4                | R\$ 3.354,97       |
| E5                | R\$ 3.656,43       |
| E6                | R\$ 6.000,94       |

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

| <b>GRATIFICAÇÃO</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
|---------------------|--------------------|
| FG1                 | R\$ 256,28         |

(...)"

**Art. 6º** O Anexo IV da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:



440

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

### ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

#### **ANALISTA LEGISLATIVO**

**Escolaridade:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Atribuições:** Coordena e executa atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências do Poder Legislativo, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades; Executa e acompanha os projetos e programas ligados à administração de recursos humanos e materiais, patrimônio público, licitações, orçamento e finanças, bem como ao desenvolvimento do processo legislativo; Desenvolve serviços de gestão documental e de arquivo público, executando protocolos e a tramitação de documentos da Edilidade; Elabora pareceres e estudos técnicos, expede informações e instruções sobre matéria de interesse da Câmara Municipal; Auxilia os responsáveis pelos órgãos do Legislativo na execução de tarefas e serviços; Conduz veículo oficial, objetivando desempenhar suas funções, caso necessário; Desempenha outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pela autoridade superior, inclusive fora do Município.

(...)

#### **AGENTE DE SERVIÇOS**

**Escolaridade:** Certificado de conclusão ou diploma do ensino fundamental, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Atribuições:** Executa variados serviços de apoio operacional, inclusive serviços de zeladoria e recepção, auxiliando os diversos órgãos do Legislativo; Encaminha documentos e correspondências aos vereadores, servidores e terceiros, dentro e fora da Edilidade; Realiza atendimento telefônico, comunicando-se formalmente com munícipes e agentes públicos, a fim de prestar informações e esclarecimentos gerais; Executa serviços postais, bancários, xerografia e de compras; Auxilia nos serviços de protocolo, digitalização, arquivo e controle patrimonial; Presta apoio operacional à realização das sessões ou reuniões da Câmara Municipal, quando necessário; Conduz veículo oficial, objetivando desempenhar suas funções, caso necessário; Desempenha outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pela autoridade superior, inclusive fora do Município.

(...)"

**Art. 7º** Ficam revogados o art. 14-A e o Anexo IIA da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, bem como as demais disposições em contrário.



450

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Garça, 08 de novembro de 2019.

  
**WAGNER LUIZ FERREIRA**  
**PRESIDENTE**

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
- Antonio Marcos Pereira -  
**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**

460



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 11 de novembro de 2019

Ano VII | Edição nº 1253

Página 4 de 6

– Sr. RONALDO LUIZ BATISTA para exercer as funções de ENCARREGADO DE SETOR junto ao SETOR DE CADASTRO – COORDENADORIA DE RENDAS E DÍVIDAATIVA – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TESOUREARIA.

Nº 4.324 de 11/11/2019 Concede ao servidor Sr. RONALDO LUIZ BATISTA a incorporação de que tratam o artigo 50, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.572/2010 e o artigo 44, da Lei Municipal nº 4.811/2013 c.c o artigo 42, da Lei Complementar nº 003/2014, observado os incisos XI, XIV e XV do artigo 37 da Constituição Federal, conforme Certidão nº 42/2019 da Coordenadoria de Recursos Humanos, que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Nº 4.325 de 11/11/2019 Altera de acordo com a Lei Complementar 52/2019 que altera a nomenclatura do setor, o Art. 1º da Portaria nº 3.708, de 02/01/2017, que designou o servidor municipal Sr. SILVIO CEZAR MARQUES, ENCARREGADO DE SETOR, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Designar o servidor municipal Sr. SILVIO CEZAR MARQUES, R.G. N.º 25.059.693-3, para exercer as funções de ENCARREGADO DE SETOR, código "GI", junto ao SETOR DE CONTROLE DE PERDAS - COORDENADORIA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS E PROJETOS – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, a partir de 1º de janeiro de 2017.". Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 31/10/2019.

### PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 5.329/2019

**ALTERA A LEI Nº 4.780, DE 28 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos da Lei

Orgânica do Município, a seguinte lei:

:

Art. 1º O caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 7º A estrutura de pessoal da Câmara Municipal de Garça, relativamente aos cargos efetivos e em comissão, bem como as funções de confiança, será a constante nos Anexos I e II desta Lei.

(...)"

Art. 2º O artigo 9º da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os cargos que compõe o quadro funcional do Poder Legislativo não se submetem ao regime de dedicação exclusiva."

Art. 3º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 13. A Gratificação de Nível Universitário será devida na proporção de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da correspondente referência salarial por ano de efetivo exercício, até o limite de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos pelo servidor, em face das ações de capacitação decorrentes de cursos de graduação ou pós-graduação, em áreas de interesse da Administração, cujo montante será incorporado à respectiva remuneração.

§ 1º O benefício de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito ou estiver no mesmo nível de escolaridade para ingresso no cargo efetivo ou em comissão.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 3º Somente será computado o tempo de efetivo exercício de maneira progressiva, a partir do deferimento inicial do benefício, cuja incorporação terá por base a referência salarial do cargo efetivo."

Art. 4º O artigo 15 da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

470

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 11 de novembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1253

Página 5 de 6

“Art. 15. Os servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Garça, cuja jornada seja de 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, poderão ser designados para exercer carga semanal de 40 (quarenta) horas, mediante a percepção de gratificação de 1/3 (um terço) ou 1/6 (um sexto), respectivamente, incidente sobre a referência salarial, desde que exigida pela necessidade do serviço público e autorizado pela Presidência da Casa.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo não se incorporará à remuneração de seu titular, e sobre ela não incidirá qualquer desconto, nem servirá de base para contribuições, ainda que para fins de previdência social.”

Art. 5º Os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passam a contar com a seguinte redação:

“(…)

ANEXO I

### QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

| CARGO                                  | QUANTIDADE | REFERÊNCIA | JORNADA SEMANAL |
|----------------------------------------|------------|------------|-----------------|
| Secretário Legislativo                 | 01         | DAS1       | 30 horas        |
| Secretário Administrativo e Financeiro | 01         |            |                 |

### QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| FUNÇÃO                              | QUANTIDADE | REFERÊNCIA |
|-------------------------------------|------------|------------|
| Encarregado de Mídias, Som e Imagem | 01         | FC1        |

ANEXO II

### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

| CARGO                                | QUANTIDADE | REFERÊNCIA | JORNADA SEMANAL |
|--------------------------------------|------------|------------|-----------------|
| Agente de Serviços                   | 01         | E1         | 35 horas        |
| Técnico Legislativo                  | 03         | E2         |                 |
| Analista Legislativo                 | 02         | E3         |                 |
| Analista em Tecnologia da Informação | 01         | E4         | 30 horas        |
| Contador                             | 01         | E5         |                 |
| Procurador Legislativo               | 01         | E6         |                 |

ANEXO III

### ESCALA DE VENCIMENTO – CARGOS EM COMISSÃO

| REFERÊNCIA | VALOR (R\$)  |
|------------|--------------|
| DAS1       | R\$ 5.465,34 |

### ESCALA DE VENCIMENTO – CARGOS EFETIVOS

| REFERÊNCIA | VALOR (R\$)  |
|------------|--------------|
| E1         | R\$ 1.427,27 |
| E2         | R\$ 2.236,65 |
| E3         | R\$ 2.860,06 |
| E4         | R\$ 3.354,97 |
| E5         | R\$ 3.656,43 |
| E6         | R\$ 6.000,94 |

### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

| GRATIFICAÇÃO | VALOR (R\$) |
|--------------|-------------|
| FG1          | R\$ 256,28  |

“(…)”

Art. 6º O Anexo IV da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a contar com a seguinte redação:

“(…)”

### ANALISTA LEGISLATIVO

Escolaridade: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: Coordena e executa atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências do Poder Legislativo, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades; Executa e acompanha os projetos e programas ligados à administração de recursos humanos e materiais, patrimônio público, licitações, orçamento e finanças, bem como ao desenvolvimento do processo legislativo; Desenvolve serviços de gestão documental e de arquivo público, executando protocolos e a tramitação de documentos da Edilidade; Elabora pareceres e estudos técnicos, expede informações e instruções sobre matéria de interesse da Câmara Municipal; Auxilia os responsáveis pelos órgãos do Legislativo na execução de tarefas e serviços; Conduz veículo oficial, objetivando desempenhar suas funções,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Segunda-feira, 11 de novembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1253

Página 6 de 6

caso necessário; Desempenha outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pela autoridade superior, inclusive fora do Município.

(...)

### AGENTE DE SERVIÇOS

Escolaridade: Certificado de conclusão ou diploma do ensino fundamental, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: Executa variados serviços de apoio operacional, inclusive serviços de zeladoria e recepção, auxiliando os diversos órgãos do Legislativo; Encaminha documentos e correspondências aos vereadores, servidores e terceiros, dentro e fora da Edilidade; Realiza atendimento telefônico, comunicando-se formalmente com munícipes e agentes públicos, a fim de prestar informações e esclarecimentos gerais; Executa serviços postais, bancários, xerografia e de compras; Auxilia nos serviços de protocolo, digitalização, arquivo e controle patrimonial; Presta apoio operacional à realização das sessões ou reuniões da Câmara Municipal, quando necessário; Conduz veículo oficial, objetivando desempenhar suas funções, caso necessário; Desempenha outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pela autoridade superior, inclusive fora do Município.

(...)"

Art. 7º Ficam revogados o art. 14-A e o Anexo IIA da Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Garça, 08 de novembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -

### Editais

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 08/2019

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 13 DE NOVEMBRO DE 2019, às 20h (vinte horas), para entrega do Prêmio de "Atirador Destaque", ao Sr. Joaquim Brito da Silva Júnior.

Câmara Municipal de Garça, 22 de outubro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 09/2019

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 20 DE NOVEMBRO DE 2019, às 20h (vinte horas), para entrega da Comenda "Zumbi dos Palmares", ao Sr. Ricardo Valério de Paula.

Câmara Municipal de Garça, 22 de outubro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo